

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
BOLSA DE ENSINO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DA FACULDADE DE PATO BRANCO (FADEP)**

Art. 1º. O Programa de Bolsa de Ensino para alunos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Fadedep (Bolsa Pós) é um programa de responsabilidade social da instituição, que se configura pela renúncia de receita por parte da instituição pela prestação de serviços educacionais aos estudantes beneficiados pelo Programa.

Art. 2º. Podem acessar o Programa acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela instituição.

§ 1º. O Bolsa Pós poderá ser pleiteado somente por acadêmicos matriculados em todas as disciplinas do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para o qual solicitarem o benefício.

§ 2º: Estão automaticamente excluídos do Programa os acadêmicos que solicitarem aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º. Poderão pleitear o benefício Bolsa Pós os estudantes regularmente matriculados em curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela FADEP e que atendam os seguintes requisitos, aos quais correspondem os respectivos percentuais do benefício:

- I. Ser egresso de curso de graduação da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- II. Ser egresso de curso de pós-graduação da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- III. Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou pós-graduação da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- IV. Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com funcionário da FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- V. Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso/turma de Pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula) enquanto o(s) aluno(s) por ele indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência, sendo que em se tratando de

mais de um aluno indicado e matriculado o benefício será de 10% (dez por cento);

VI. Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a porcentagem de desconto fixada no termo de convênio sobre o valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);

§ 1º. Os percentuais de benefício elencados nos incisos I a VI, quando se aplicarem de forma cumulativa em razão do preenchimento concomitante de mais de uma das hipóteses referidas, não poderão ultrapassar o limite de 15% e incidirão somente sobre o valor das mensalidades do curso, excluída a matrícula.

§ 2º. Os percentuais de benefício somente serão aplicados na hipótese de pagamento das mensalidades do curso até o dia 10 de cada mês.

§ 3º. Além dos percentuais de desconto previstos neste regulamento, o aluno matriculado em curso de Pós-graduação da instituição fará jus a 5% (cinco por cento) de desconto de antecipação nas mensalidades pagas até o dia 05 de cada mês.

§ 4º. O benefício, quando concedido, não retroagirá, valendo para as parcelas do curso vencíveis a partir de sua concessão.

§ 5º. O aluno deverá comprovar o cumprimento dos requisitos que viabilizarão a concessão da bolsa, através de documentos idôneos, descritos no Anexo deste Regulamento.

§ 6º. A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação (COPPEX) fixará em edital do curso/turma período em que os interessados deverão entregar a documentação que comprove o(s) requisito(s) que viabilizarão a concessão de desconto.

Art. 4º. O limite de alunos beneficiados pelo programa será variável por curso/turma, e deverá respeitar a viabilidade econômico-financeira do curso/turma, conforme definido pela COPPEX.

Parágrafo Primeiro: A classificação dos acadêmicos postulantes ao Bolsa Pós se dará segundo a ordem de matrícula definida pela data em que o aluno cumprir com a entrega de toda a documentação solicitada em edital para tal ato e quitar o montante referente à matrícula.

Art. 5º. Uma vez deferido o requerimento de concessão de bolsa, a mesma será mantida pelo acadêmico até a conclusão do curso, em seu percentual inicialmente fixado, ocorrendo sua perda quando:

I - houver desistência do curso por parte do aluno (*perda total*);

II - ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da FADEP (*perda total*);

III – o(s) aluno(s) que foi(ram) comprovadamente indicado(s) à matrícula desistir(em) do curso, caso em que o acadêmico que o(s) tenha indicado perderá o desconto correspondente a esse requisito (5% um aluno; 10% dois ou mais alunos) (*perda total ou parcial*).

Art. 6º. O percentual de desconto correspondente à bolsa e concedido ao acadêmico não se estenderá à oferta de disciplina em regime especial, disciplinas cursadas em outra turma ou a qualquer outra modalidade que difira da oferta das disciplinas básicas do curso/turma de origem do estudante.

Art. 7º. O percentual de desconto correspondente à bolsa e concedido ao acadêmico não incidirá sobre possível multa a ser paga pelo estudante no caso de rompimento contratual;

Art. 8º. O percentual de isenção correspondente à bolsa, aludido neste Regulamento, poderá, a qualquer momento, a critério da Mantenedora da FADEP e mediante divulgação pública, ser extinto ou alterado, para mais ou para menos, garantida a irredutibilidade das bolsas já anteriormente concedidas.

Art. 9º. O percentual de desconto não será cumulativo com qualquer outro tipo de programa de bolsa de estudos, gratuidade e desconto;

Art. 10. Para manutenção do benefício concedido pelo programa, o bolsista deverá comprovar o cumprimento de atividades de iniciação científica, e/ou de iniciação tecnológica, e/ou de extensão, e/ou de responsabilidade social, em programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços desenvolvidos pela FADEP, incluindo os decorrentes de parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º. Será de 8 horas (oito horas) anuais a carga horária mínima a ser cumprida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Os editais publicados pela FADEP, nos quais se insiram as modalidades de atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas, poderão dispor de forma complementar acerca do cumprimento e comprovação das atividades de que trata este Regulamento.

Art. 11. Em caso de desistência ou exclusão de bolsistas, as bolsas que remanescerem poderão ser redistribuídas pela FADEP, seguindo-se os critérios deste Regulamento e de acordo com a deliberação da Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 12. É de competência da Comissão Institucional de Bolsas analisar e decidir acerca dos requerimentos de bolsa de que trata o presente regulamento, sempre considerando as previsões regulamentares, regimentais e legais que se aplicam à espécie.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Institucional de Bolsas cabe recurso dirigido à Direção Geral da FADEP, no prazo de 05 dias contados da ciência da decisão.

Anexo

Documentos para comprovação de requisitos exigidos pelo Bolsa Pós:

Requisitos	Bolsa (% desconto mensalidade)	Documentação Comprobatória
Ser egresso de curso de graduação da FADEP	10%	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da FADEP.
Ser egresso de curso de pós-graduação da FADEP	5%	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação da FADEP, ou de outra IES desde que o referido curso tenha sido ofertado em convênio com a FADEP. Neste caso, haverá a necessidade de declaração expedida pela FADEP atestando tal fato.
Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou de pós-graduação da FADEP	5%	Certidão de Nascimento, e/ou Certidão de Casamento, e/ou RG, e/ou Contrato de União Estável, dependendo do grau de parentesco que deseja ser comprovado.
Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com funcionário da FADEP	10%	Certidão de Nascimento, e/ou Certidão de Casamento, e/ou RG, e/ou Contrato de União Estável, dependendo do grau de parentesco que deseja ser comprovado.
Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso de Pós-graduação	5% - um aluno 10% - dois ou mais alunos (OBS.: enquanto o(s) aluno(s) indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência)	Certidão emitida pelo setor de Multiatendimento, de acordo com informações prestadas pelo(s) estudante(s) no ato da matrícula no curso de pós-graduação.
Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP	Porcentagem de desconto fixada em termo de convênio	Carteira de Trabalho ou último holerite para comprovar vínculo empregatício com organização conveniada com a FADEP.